



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

OF. Nº. 202/2019

Monte Azul Paulista, 11 de julho de 2019.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 909./2019, que *"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências."*

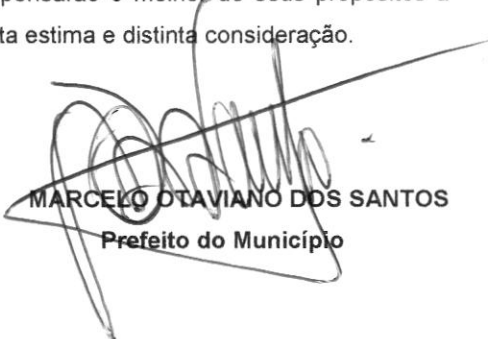
A necessidade acerca da criação de 05 (cinco) vagas para o emprego público de Secretário de Escola se dá visando o equacionamento entre o número de unidades escolares e o dos referidos profissionais, haja vista que atualmente a Municipalidade conta com 11 (onze) estabelecimentos de ensino e apenas 07 (sete) vagas criadas.

Com os novos empregos citados, a Secretaria Municipal de Educação de Educação poderá melhor atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino e da população, considerando-se, ainda, a recém criação de novas unidades escolares e previsão de inauguração de outras duas unidades.

Ante o exposto, temos a convicção de que a aprovação do presente Projeto de Lei representará melhora na qualidade dos serviços que colocamos à disposição de nossos alunos.

Portanto, estamos convictos de que sua aprovação será um passo importante no incremento da qualidade de ensino em nosso município.

Certo de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor  
**Eliei Prioli**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a

PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA 12/07/2019 08:22 - 0000001042



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**PROJETO DE LEI N.º 909, DE 11 DE JULHO DE 2019.**

*“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.”*

**MARCELO OTAVIANO**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas 05 (cinco) vagas de Secretário de Escola no Anexo XIII – Quadro Geral Empregos de Provimento Efetivo, Denominação, Quantidade de Empregos, Carga Horária Semanal, Referência Salarial e Requisitos para Provimento, constante da Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017.

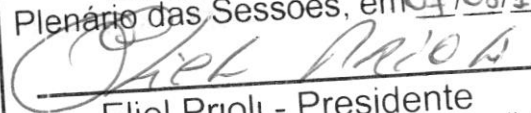
**Art. 2º** - O Anexo XIII da Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, passa a vigorar com a alteração constante no anexo único da presente Lei.

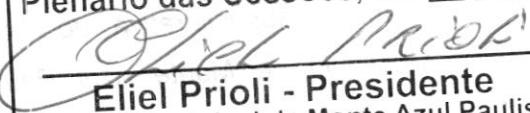
**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

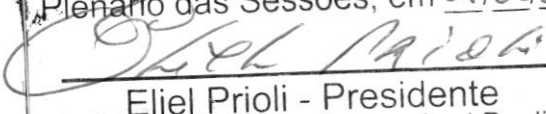
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

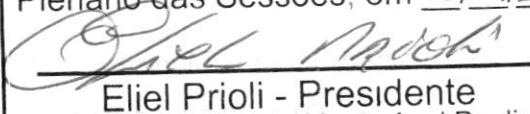
Monte Azul Paulista, 11 de julho de 2019.

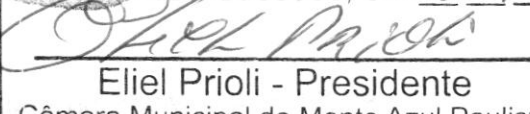
  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de  
Constituição Justiça e Redação  
Plenário das Sessões, em 04/08/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

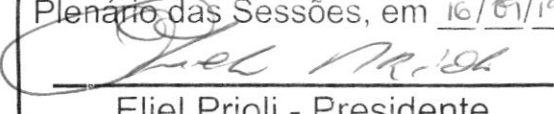
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 04/08/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de Educação  
Saúde e Assistência Social  
Plenário das Sessões, em 04/08/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 02/09/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 02/09/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 16/09/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAÍ-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 16/09/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2019.**

**ANEXO XIII**

QUADRO GERAL EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DENOMINAÇÃO, QUANTIDADE DE  
EMPREGOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, REFERÊNCIA SALARIAL E REQUISITOS PARA  
PROVIMENTO.

| QUANT. | DENOMINAÇÃO EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO                                                                                                                          | CARGA HORÁRIA SEMANAL | REF. SALARIAL      | REQUISITOS PARA PROVIMENTO                                     |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------|
| 21     | Agente Administrativo de Saúde                                                                                                                                     | 40                    | 4B                 | Ensino Médio completo                                          |
| 18     | Agente Administrativo I                                                                                                                                            | 40                    | 6                  | Ensino Médio completo com curso técnico contábil e informática |
| 18     | Agente Administrativo II                                                                                                                                           | 40                    | 9                  | Superior Completo                                              |
| 02     | Agente Almojarifado                                                                                                                                                | 40                    | 6                  | Ensino Médio completo                                          |
| 47     | Agente Comunitário de Saúde                                                                                                                                        | 40                    | Lei Federal 12.994 | Ensino Fundamental completo                                    |
| 11     | Agente Controle Vetores                                                                                                                                            | 40                    | Lei Federal 12.994 | Ensino Fundamental                                             |
| 33     | Agente de Cozinha                                                                                                                                                  | 40                    | 4B                 | Ensino Fundamental                                             |
| 17     | Agente de Organização Escolar I                                                                                                                                    | 40                    | 4B                 | Ensino Médio completo                                          |
| 10     | Agente de Organização Escolar II                                                                                                                                   | 40                    | 4B                 | Ensino Médio completo com básico em Informática                |
| 06     | Agente de Saúde                                                                                                                                                    | 40                    | 4B                 | Ensino Médio completo                                          |
| 24     | Agente de Serviços de Ensino Infantil                                                                                                                              | 40                    | 4B                 | Ensino Fundamental                                             |
| 60     | Agente de Serviços Escolar                                                                                                                                         | 40                    | 4B                 | Ensino Fundamental                                             |
| 65     | Agente de Serviços Gerais                                                                                                                                          | 44                    | 4B                 | Ensino Fundamental incompleto                                  |
| 90     | Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)                                | 44                    | 4B                 | Ensino Fundamental Incompleto                                  |
| 39     | Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiros, Ajudante de Encanador, Ajudante Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Coveiro e Lavador) | 44                    | 4B                 | Ensino Fundamental com conhecimento na área                    |
| 27     | Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Pedreiro e Soldador)                                          | 44                    | 4B                 | Ensino Médio completo com conhecimento na área                 |
| 04     | Agente de Trânsito                                                                                                                                                 | 12/36                 | 4B                 | Ensino Médio completo                                          |
| 09     | Agente de Vigilância                                                                                                                                               | 40                    | 6                  | Ensino Médio completo                                          |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

|    |                                |                |             |                                                                                                                       |
|----|--------------------------------|----------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    | Sanitária                      |                |             |                                                                                                                       |
| 04 | Agente Fiscal                  | 40             | 8           | Ensino Médio completo                                                                                                 |
| 03 | Agente Mecânico                | 44             | 5B          | Ensino Médio completo                                                                                                 |
| 02 | Agente Mecânico Auto Elétrica  | 44             | 5           | Ensino Médio completo                                                                                                 |
| 01 | Ajudante de Eletricista        | 44             | 5           | Ensino Fundamental com conhecimento na área                                                                           |
| 06 | Assessor Jurídico              | 40             | 6           | Bacharel em Ciências Jurídicas                                                                                        |
| 05 | Assistente Social              | 20<br>40       | 6<br>8      | Superior em Serviço Social com registro no CRAS                                                                       |
| 20 | Atendente Consultório Dentário | 40             | 5           | Ensino Médio completo com Certificado em Atendente de Consultório Dentário (ACD)                                      |
| 04 | Auxiliar de Campo              | 40             | 4B          | Ensino Médio completo                                                                                                 |
| 37 | Auxiliar de Creche             | 40             | 4B          | Ensino Médio Completo                                                                                                 |
| 15 | Auxiliar de Enfermagem         | 40             | 4B          | Ensino Médio completo com técnico com registro no COREN                                                               |
| 02 | Bibliotecário                  | 20<br>40       | 6<br>9      | Superior em Biblioteconomia com registro no órgão específico                                                          |
| 01 | Confeiteiro                    | 40             | 4B          | Ensino Médio Completo com prova prática.                                                                              |
| 01 | Contador                       | 40             | 10          | Superior Ciências Contábeis e Registro no CRC                                                                         |
| 17 | Dentista                       | 20<br>40       | 8<br>8A     | Superior em Odontologia com registro no Conselho Regional de Odontologia                                              |
| 16 | Educador Recreativo            | 40             | 4B          | Ensino Médio completo                                                                                                 |
| 03 | Eletricista                    | 44             | 6C          | Ensino Médio Completo com conhecimento na área                                                                        |
| 15 | Enfermeiro                     | 20<br>30<br>40 | 7<br>8<br>9 | Superior em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem                                                  |
| 01 | Engenheiro Agrônomo            | 40             | 9 A         | Superior em Engenharia Agrônômica e registro no CREA                                                                  |
| 02 | Engenheiro Civil               | 20             | 9           | Superior em Engenharia Civil e registro no CREA                                                                       |
| 01 | Engenheiro de Alimentos        | 40             | 9 A         | Superior em Engenharia de Alimentos e registro no CREA                                                                |
| 03 | Farmacêutico                   | 20<br>30<br>40 | 7<br>8<br>9 | Superior em Farmácia e Registro no Conselho Regional de Farmácia                                                      |
| 04 | Fisioterapeuta                 | 20             | 7           | Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional                        |
| 04 | Fonoaudiólogo                  | 20<br>30       | 7<br>8      | Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia                                          |
| 01 | Gestor de Compras              | 40             | 10          | Superior em Administração e registro no Conselho Regional de Administração                                            |
| 01 | Gestor de Finanças             | 40             | 10          | Superior em Administração ou Economia Registro no Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia |
| 01 | Gestor de Pessoas              | 40             | 10          | Superior com especialização em Recursos Humanos                                                                       |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

|    |                                  |                |                                                  |                                                                                                                         |
|----|----------------------------------|----------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Gestor de Tributos               | 40             | 10                                               | Superior em Administração ou Economia e Registro no Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia |
|    | Guarda Municipal                 | 12/36          | 5                                                | Ensino Médio completo                                                                                                   |
| 03 | Médico Cardiologista             | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02 | Médico Cirurgião Geral           | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 06 | Médico Clínico Geral             | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02 | Médico Dermatologista            | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 03 | Médico do Trabalho               | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02 | Médico Endocrinologista          | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 06 | Médico Ginecologista             | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02 | Médico Neurologista              | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02 | Médico Oftalmologista            | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02 | Médico Ortopedista               | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02 | Médico Otorrinolaringologista    | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 05 | Médico Pediatra                  | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 06 | Médico Plantonista               | 12             | R\$<br>1.014,08<br>por<br>plantão de<br>12 horas | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02 | Médico Programa Saúde da Família | 40             | 11                                               | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02 | Médico Psiquiatra                | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02 | Médico Sanitarista               | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02 | Médico Urologista                | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 01 | Mestre de Obras                  | 44             | 5                                                | Ensino Médio                                                                                                            |
| 55 | Motorista                        | 44             | 6                                                | Ensino Médio com CNH Categoria "D" e "E"                                                                                |
| 04 | Nutricionista                    | 20<br>30<br>40 | 6<br>7<br>9                                      | Superior em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição                                                        |
| 10 | Operador de Máquinas Pesadas     | 44             | 5B                                               | Ensino Médio com CNH Categoria "D" e "E"                                                                                |
| 02 | Padeiro                          | 40             | 4B                                               | Ensino Fundamental                                                                                                      |
| 04 | Procurador Jurídico              | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior completo e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil                                                           |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

|    |                                  |                |             |                                                                                                       |
|----|----------------------------------|----------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 06 | Psicólogo                        | 20<br>30<br>40 | 7<br>8<br>9 | Superior em Psicologia e Registro no CRP                                                              |
| 12 | Secretário de Escola             | 40             | 6           | Ensino Médio com conhecimento em informática                                                          |
| 03 | Técnico Agrícola                 | 40             | 6C          | Ensino Médio e Técnico Agrícola com registro no órgão específico                                      |
| 31 | Técnico de enfermagem            | 40             | 5           | Ensino Médio e curso Técnico de Enfermagem com Registro no COREN                                      |
| 01 | Técnico de Segurança do Trabalho | 40             | 8           | Ensino Médio e curso Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho com registro no órgão específico     |
| 04 | Técnico em Informática           | 20<br>30<br>40 | 5<br>6<br>7 | Superior em Ciência da Computação ou Processamento de Dados                                           |
| 04 | Telefonista                      | 30             | 4B          | Ensino Médio                                                                                          |
| 04 | Terapeuta Ocupacional            | 40             | 8           | Superior em Terapia Ocupacional e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional |
| 01 | Veterinário                      | 40             | 8           | Superior em Veterinária com registro no órgão específico Conselho Regional de Medicina Veterinária    |

5



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Eu Marcelo Otaviano dos Santos, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/SP, na qualidade de Ordenador de Despesas, por meio de seu contador o Sr. Nilton Sérgio Fiorot, que através de seu parecer contábil elucida que o referente projeto de lei está em acordo com a dotação orçamentária anual.

Sendo assim o senhor Prefeito declara, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa através do projeto de lei nº 909/2019, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Monte Azul Paulista, 11 de Julho de 2019.

  
**Marcelo Otaviano dos Santos**  
**Prefeito do Município**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA  
GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16, 27 e 21 Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE** – Dispõe sobre as despesas de criação de 05 vagas de Secretário de Escola, no quadro do magistério público municipal, constante da Lei Municipal nº 2105 de 14 de agosto de 2017.

**PROJETO DE LEI – 909/2019**

**INFORMAÇÕES CARGO SECRETÁRIO DE ESCOLA**

| Nome Cargo           | Salário Base | Encargos | Total    |
|----------------------|--------------|----------|----------|
| Secretário de Escola | 1.710,38     | 686,73   | 2.397,11 |

**CÁLCULO DETALHADO CARGO SECRETÁRIO DE ESCOLA**

|                                        |     |                 |
|----------------------------------------|-----|-----------------|
| Total Salário Base                     | R\$ | 1.710,70        |
| INSS Patronal – 21%                    | R\$ | 359,47          |
| FGTS – 8%                              | R\$ | 136,86          |
| 13º Salário                            | R\$ | 142,56          |
| Férias                                 | R\$ | 47,52           |
| Impacto Mensal Orçamentário/Financeiro | R\$ | <b>2.397,11</b> |

**ESTIMATIVA DE GASTOS RESUMIDO - ANUAL**

| Descrição Cargo      | Quant. | Valor     |            |            |
|----------------------|--------|-----------|------------|------------|
|                      |        | 2019      | 2020       | 2021       |
| Secretário de Escola | 05     | 83.898,55 | 143.826,60 | 143.826,60 |
| Total                |        | 83.898,55 | 143.826,60 | 143.826,60 |

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

|                                                                         |                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PLANO PLURIANUAL</b><br>( X ) Adequada<br>( ) Inadequada             | A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.                                                                             |
| <b>LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b><br>( X ) Adequada<br>( ) Inadequada | Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.                                                                                                            |
| <b>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL</b><br>( X ) Adequada<br>( ) Inadequada       | Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica:<br>Projetos(s) / Atividades(s): Diversas Atividades<br>Elementos(s) de Despesa(s): 3.1.90.11 e 3.1.90.13 |

X



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

**IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

**Base de Cálculo 04/2019**

|                                                                                                              |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses                                                      | R\$ 60.793.727,71 |
| Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses – consolidado                                             | R\$ 30.845.906,57 |
| Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal                                                    | 50,74%            |
| Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:                                                                 |                   |
| No exercício financeiro em curso – 2019                                                                      | R\$ 83.898,85     |
| Nos exercícios subsequentes                                                                                  | R\$ 143.826,60    |
| Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto                         | 83.898,85         |
| Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto. | 0,01380%          |

**RESULTADO DO IMPACTO – PARECER CONTABILIDADE/FINANCEIRO**

**a** - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

**b** - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

**c** - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

**d** - Possui adequação orçamentária e financeira nas Peças Orçamentárias - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual.

Monte Azul Paulista, 11 de Julho de 2019.

  
**Nilton Sérgio Fiorot**  
**Contador**  
**CRC 1SP220241/O-0**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

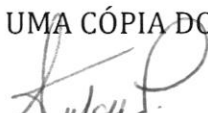
Estado de São Paulo

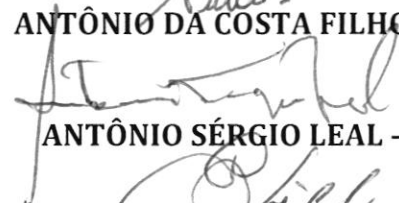
### PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

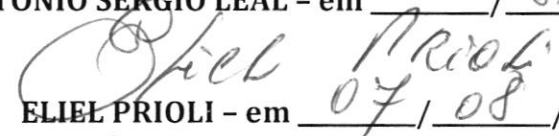
MONTE AZUL PAULISTA, 02 de agosto de 2019.

**OFÍCIO Nº 202/2019** – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminha **Projeto de Lei nº 909 de 11 de julho de 2019**. Dispõe sobre: Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2105, de 14 de agosto de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

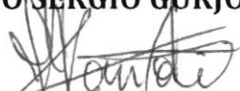
  
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 07 / 08 / 2019.

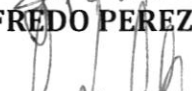
  
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 08 / 08 / 2019.

  
ELIEL PRIOLI - em 07 / 08 / 2019.

  
IGOR FONZAR PLAZA - em 07 / 08 / 2019.

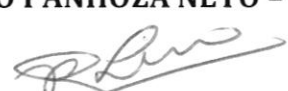
  
JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 07 / 08 / 2019.

  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 07 / 08 / 2019.

  
JOSNEI BENTO GOMES - em 07 / 8 / 2019.

  
ORIVAL ALVES - em 07 / 08 / 2019.

  
PAULO PANHOZA NETO - em 07 / 08 / 2019.

  
RICARDO SANCHES LIMA - em 07 / 08 / 2019.

  
WILSON RODRIGUES - em 07 / 08 / 2019.

WILSON RODRIGO GARCIA - em 07 / 08 / 2019. 



**PARECER JURÍDICO n.: 034/2019**

**Interessado.** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto.** Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 909 de 11 de Julho de 2019, que "Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº. 2105, de 14 de agosto de 2017, "Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências".

**1. Relatório**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 909 de 11 de Julho de 2019, que cria 05 (cinco) vagas de Secretário de Escola no Anexo XIII – Quadro Geral Empregos de Provimento Efetivo.

**2. Fundamentação**

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.105, de 14 de agosto de 2017. Criando 05 vagas 05 (cinco) vagas de Secretário de Escola no Anexo XIII – Quadro Geral Empregos de Provimento Efetivo, Denominação, Quantidade de Empregos, Carga Horária Semanal, Referência Salarial e Requisitos para Provimento, constante da Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017.

A criação de 05 (cinco), vagas de emprego efetivo de Secretário se faz necessário para atender a demanda de profissionais nesta área dentro da educação municipal, conforme consta da exposição de motivos do referido Projeto de Lei.

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 29/08/2019 15:24 - 00000001094



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

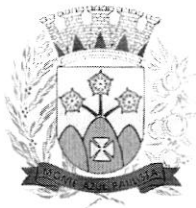
*“A necessidade acerca da criação de 05 (cinco) vagas para o emprego público de Secretário de Escola se dá visando o equacionamento entre o número de unidades escolares e o dos referidos profissionais, haja vista que atualmente a Municipalidade conta com 11 (onze) estabelecimentos de ensino e apenas 07 (sete) vagas criadas.*

*Com os novos empregos citados, a Secretaria Municipal de Educação de poderá melhor atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino e da população, considerando-se, ainda, a recém criação de novas unidades escolares e previsão de inauguração de outras duas unidades”. (afirmativa apresentada pelo Poder Executivo).*

Pelo artigo 28, §1º, inciso 1, da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista – SP, cabe privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que criem cargos, funções, ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumentem a sua remuneração.

Com a análise no parecer, conclui-se pela aprovação do projeto por obedecer aos requisitos legais exigidos por Lei, **bem como se atente o alerta do Tribunal de Contas do Estado, em relação ao resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida, conforme alerta anexo.**

Ainda que seja, observado os ditames dos artigos 16, 17 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

Desta forma, cabe aos vereadores análise e aprovação do Projeto Lei, tendo em vista que a criação de vaga para o Poder Executivo deve ser analisado de forma que não prejudique as partes envolvidas, deixando de forma clara que o parecer deste Procurador é apenas instrutivo e não vinculante.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, observados os ditames legais acima apresentados, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 28 de Agosto  
de 2019.

**WILSON RODRIGO GARCIA**

**Procurador Jurídico**

**OAB/SP 276.158**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**" Palácio 8 de Março "**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**PARECER EM CONJUNTO**

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**

**FINANÇAS E ORÇAMENTO, E**

**EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Assunto: Projeto de Lei nº 909 de 2019.**

**DISPÕE SOBRE: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.105 DE 14 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**DECISÃO DAS COMISSÕES**

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 909, de 11 de julho de 2019, dispondo sobre: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.105 DE 14 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em reunião de seus membros, analisando suas disposições, não encontraram dispositivos que ferem as normas constitucionais, legais e jurídicas. Por ser de poder discricionário do Prefeito, a criação de cargos efetivos, estando assim dentro da legalidade, conforme documentos contábeis anexos, informando o percentual de 50,74% com gasto em folha de pagamento de servidores públicos, estas comissões não vislumbram ilegalidades. Apenas ressaltam caso o Executivo já estiver extrapolado o limite prudencial e legal, que o ente municipal, recomenda-se que não ocupe as 05 (vagas) criadas por este Projeto de Lei, respeitando assim a legislação atual. Sendo assim, decidiram emitir parecer favorável, ao mencionado Projeto de lei, de acordo com o parecer emitido pelo Assessor Jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**" Palácio 8 de Março "**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**É o nosso Parecer.**

**Monte Azul Paulista, 29 de agosto de 2019.**

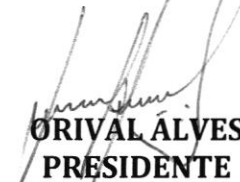
**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**ANTÔNIO SÉRGIO LEAL**  
**PRESIDENTE**

  
**RICARDO SANCHES LIMA**  
**RELATOR**

  
**JÂNIO SÉRGIO GURJON**  
**MEMBRO**

**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
**ORIVAL ALVES**  
**PRESIDENTE**

  
**JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI**  
**RELATOR**

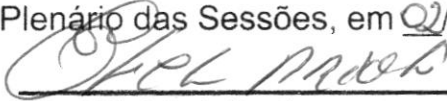
  
**ANTÔNIO DA COSTA FILHO**  
**MEMBRO**

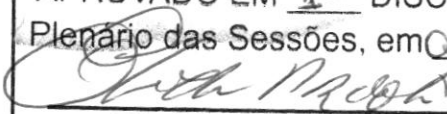
**EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
**RICARDO SANCHES LIMA**  
**PRESIDENTE**

  
**JÂNIO SÉRGIO GURJON**  
**RELATOR**

  
**ANTÔNIO DA COSTA FILHO**  
**MEMBRO**

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 02/09/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 02/09/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

### **AUTÓGRAFO Nº 1485/2019**

**REFERENTE: Projeto de Lei nº 909, de 11 de julho de 2019**

Dispondo sobre: “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.”

**Autoria:** Executivo Municipal

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam criadas 05 (cinco) vagas de Secretário de Escola no Anexo XIII – Quadro Geral Empregos de Provimento Efetivo, Denominação, Quantidade de Empregos, Carga Horária Semanal, Referência Salarial e Requisitos para Provimento, constante da Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017.

**Art. 2º** - O Anexo XIII da Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, passa a vigorar com a alteração constante no anexo único da presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 16 de setembro de 2019.

  
**ELIEL PRIOLI**  
Presidente

  
**ANTÔNIO SÉRGIO LEAL**  
Vice-Presidente

  
**JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI**  
1º Secretário

  
**JÂNIO SÉRGIO GURJON**  
2º Secretário



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março ”**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**ANEXO ÚNICO DA LEI N° , DE DE 2019.**

## **ANEXO XIII**

**QUADRO GERAL EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DENOMINAÇÃO, QUANTIDADE DE EMPREGOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, REFERÊNCIA SALARIAL E REQUISITOS PARA PROVIMENTO.**

| QUANT. | DENOMINAÇÃO EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO                                                                                                                          | CARGA HORÁRIA SEMANAL | REF. SALARIAL      | REQUISITOS PARA PROVIMENTO                                     |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------|
| 21     | Agente Administrativo de Saúde                                                                                                                                     | 40                    | 4B                 | Ensino Médio completo                                          |
| 18     | Agente Administrativo I                                                                                                                                            | 40                    | 6                  | Ensino Médio completo com curso técnico contábil e informática |
| 18     | Agente Administrativo II                                                                                                                                           | 40                    | 9                  | Superior Completo                                              |
| 02     | Agente Almoxarifado                                                                                                                                                | 40                    | 6                  | Ensino Médio completo                                          |
| 47     | Agente Comunitário de Saúde                                                                                                                                        | 40                    | Lei Federal 12.994 | Ensino Fundamental completo                                    |
| 11     | Agente Controle Vetores                                                                                                                                            | 40                    | Lei Federal 12.994 | Ensino Fundamental                                             |
| 33     | Agente de Cozinha                                                                                                                                                  | 40                    | 4B                 | Ensino Fundamental                                             |
| 17     | Agente de Organização Escolar I                                                                                                                                    | 40                    | 4B                 | Ensino Médio completo                                          |
| 10     | Agente de Organização Escolar II                                                                                                                                   | 40                    | 4B                 | Ensino Médio completo com básico em Informática                |
| 06     | Agente de Saúde                                                                                                                                                    | 40                    | 4B                 | Ensino Médio completo                                          |
| 24     | Agente de Serviços de Ensino Infantil                                                                                                                              | 40                    | 4B                 | Ensino Fundamental                                             |
| 60     | Agente de Serviços Escolar                                                                                                                                         | 40                    | 4B                 | Ensino Fundamental                                             |
| 65     | Agente de Serviços Gerais                                                                                                                                          | 44                    | 4B                 | Ensino Fundamental incompleto                                  |
| 90     | Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)                                | 44                    | 4B                 | Ensino Fundamental Incompleto                                  |
| 39     | Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiros, Ajudante de Encanador, Ajudante Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Coveiro e Lavador) | 44                    | 4B                 | Ensino Fundamental com conhecimento na área                    |
| 27     | Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Pedreiro e Soldador)                                          | 44                    | 4B                 | Ensino Médio completo com conhecimento na área                 |
| 04     | Agente de Trânsito                                                                                                                                                 | 12/36                 | 4B                 | Ensino Médio completo                                          |
| 09     | Agente de Vigilância                                                                                                                                               | 40                    | 6                  | Ensino Médio completo                                          |



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

|    |                                |                |             |                                                                                                                         |
|----|--------------------------------|----------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    | Sanitária                      |                |             |                                                                                                                         |
| 04 | Agente Fiscal                  | 40             | 8           | Ensino Médio completo                                                                                                   |
| 03 | Agente Mecânico                | 44             | 5B          | Ensino Médio completo                                                                                                   |
| 02 | Agente Mecânico Auto Elétrica  | 44             | 5           | Ensino Médio completo                                                                                                   |
| 01 | Ajudante de Eletricista        | 44             | 5           | Ensino Fundamental com conhecimento na área                                                                             |
| 06 | Assessor Jurídico              | 40             | 6           | Bacharel em Ciências Jurídicas                                                                                          |
| 05 | Assistente Social              | 20<br>40       | 6<br>8      | Superior em Serviço Social com registro no CRAS                                                                         |
| 20 | Atendente Consultório Dentário | 40             | 5           | Ensino Médio completo com Certificado em Atendente de Consultório Dentário (ACD)                                        |
| 04 | Auxiliar de Campo              | 40             | 4B          | Ensino Médio completo                                                                                                   |
| 37 | Auxiliar de Creche             | 40             | 4B          | Ensino Médio Completo                                                                                                   |
| 15 | Auxiliar de Enfermagem         | 40             | 4B          | Ensino Médio completo com técnico com registro no COREN                                                                 |
| 02 | Bibliotecário                  | 20<br>40       | 6<br>9      | Superior em Biblioteconomia com registro no órgão específico                                                            |
| 01 | Confeiteiro                    | 40             | 4B          | Ensino Médio Completo com prova prática.                                                                                |
| 01 | Contador                       | 40             | 10          | Superior Ciências Contábeis e Registro no CRC                                                                           |
| 17 | Dentista                       | 20<br>40       | 8<br>8A     | Superior em Odontologia com registro no Conselho Regional de Odontologia                                                |
| 16 | Educador Recreativo            | 40             | 4B          | Ensino Médio completo                                                                                                   |
| 03 | Eletricista                    | 44             | 6C          | Ensino Médio Completo com conhecimento na área                                                                          |
| 15 | Enfermeiro                     | 20<br>30<br>40 | 7<br>8<br>9 | Superior em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem                                                    |
| 01 | Engenheiro Agrônomo            | 40             | 9 A         | Superior em Engenharia Agrônômica e registro no CREA                                                                    |
| 02 | Engenheiro Civil               | 20             | 9           | Superior em Engenharia Civil e registro no CREA                                                                         |
| 01 | Engenheiro de Alimentos        | 40             | 9 A         | Superior em Engenharia de Alimentos e registro no CREA                                                                  |
| 03 | Farmacêutico                   | 20<br>30<br>40 | 7<br>8<br>9 | Superior em Farmácia e Registro no Conselho Regional de Farmácia                                                        |
| 04 | Fisioterapeuta                 | 20             | 7           | Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional                          |
| 04 | Fonoaudiólogo                  | 20<br>30       | 7<br>8      | Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia                                            |
| 01 | Gestor de Compras              | 40             | 10          | Superior em Administração e registro no Conselho Regional de Administração                                              |
| 01 | Gestor de Finanças             | 40             | 10          | Superior em Administração ou Economia Registro no Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia   |
| 01 | Gestor de Pessoas              | 40             | 10          | Superior com especialização em Recursos Humanos                                                                         |
| 01 | Gestor de Tributos             | 40             | 10          | Superior em Administração ou Economia e Registro no Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia |



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

### **“ Palácio 8 de Março ”**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

|    |                                  |                |                                            |                                                                  |
|----|----------------------------------|----------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
|    | Guarda Municipal                 | 12/36          | 5                                          | Ensino Médio completo                                            |
| 03 | Médico Cardiologista             | 20<br>40       | 10<br>10A                                  | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área   |
| 02 | Médico Cirurgião Geral           | 20<br>40       | 10<br>10A                                  | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área   |
| 06 | Médico Clínico Geral             | 20<br>40       | 10<br>10A                                  | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área   |
| 02 | Médico Dermatologista            | 20<br>40       | 10<br>10A                                  | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área   |
| 03 | Médico do Trabalho               | 20<br>40       | 10<br>10A                                  | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área   |
| 02 | Médico Endocrinologista          | 20<br>40       | 10<br>10A                                  | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área   |
| 06 | Médico Ginecologista             | 20<br>40       | 10<br>10A                                  | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área   |
| 02 | Médico Neurologista              | 20<br>40       | 10<br>10A                                  | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área   |
| 02 | Médico Oftalmologista            | 20<br>40       | 10<br>10A                                  | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área   |
| 02 | Médico Ortopedista               | 20<br>40       | 10<br>10A                                  | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área   |
| 02 | Médico Otorrinolaringologista    | 20<br>40       | 10<br>10A                                  | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área   |
| 05 | Médico Pediatra                  | 20<br>40       | 10<br>10A                                  | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área   |
| 06 | Médico Plantonista               | 12             | R\$ 1.014,08<br>por plantão<br>de 12 horas | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área   |
| 02 | Médico Programa Saúde da Família | 40             | 11                                         | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área   |
| 02 | Médico Psiquiatra                | 20<br>40       | 10<br>10A                                  | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área   |
| 02 | Médico Sanitarista               | 20<br>40       | 10<br>10A                                  | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área   |
| 02 | Médico Urologista                | 20<br>40       | 10<br>10A                                  | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área   |
| 01 | Mestre de Obras                  | 44             | 5                                          | Ensino Médio                                                     |
| 55 | Motorista                        | 44             | 6                                          | Ensino Médio com CNH Categoria “D” e “E”                         |
| 04 | Nutricionista                    | 20<br>30<br>40 | 6<br>7<br>9                                | Superior em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição |
| 10 | Operador de Máquinas Pesadas     | 44             | 5B                                         | Ensino Médio com CNH Categoria “D” e “E”                         |
| 02 | Padeiro                          | 40             | 4B                                         | Ensino Fundamental                                               |
| 04 | Procurador Jurídico              | 20<br>40       | 10<br>10A                                  | Superior completo e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil    |
| 06 | Psicólogo                        | 20<br>30<br>40 | 7<br>8<br>9                                | Superior em Psicologia e Registro no CRP                         |



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**" Palácio 8 de Março "**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

| 12 | Secretário de Escola             | 40             | 6           | Ensino Médio com conhecimento em informática                                                          |
|----|----------------------------------|----------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03 | Técnico Agrícola                 | 40             | 6C          | Ensino Médio e Técnico Agrícola com registro no órgão específico                                      |
| 31 | Técnico de enfermagem            | 40             | 5           | Ensino Médio e curso Técnico de Enfermagem com Registro no COREN                                      |
| 01 | Técnico de Segurança do Trabalho | 40             | 8           | Ensino Médio e curso Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho com registro no órgão específico     |
| 04 | Técnico em Informática           | 20<br>30<br>40 | 5<br>6<br>7 | Superior em Ciência da Computação ou Processamento de Dados                                           |
| 04 | Telefonista                      | 30             | 4B          | Ensino Médio                                                                                          |
| 04 | Terapeuta Ocupacional            | 40             | 8           | Superior em Terapia Ocupacional e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional |
| 01 | Veterinário                      | 40             | 8           | Superior em Veterinária com registro no órgão específico Conselho Regional de Medicina Veterinária    |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**LEI N.º 2.199, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

*“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.”*

**MARCELO OTAVIANO**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas 05 (cinco) vagas de Secretário de Escola no Anexo XIII – Quadro Geral Empregos de Provimento Efetivo, Denominação, Quantidade de Empregos, Carga Horária Semanal, Referência Salarial e Requisitos para Provimento, constante da Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017.

**Art. 2º** - O Anexo XIII da Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, passa a vigorar com a alteração constante no anexo único da presente Lei.

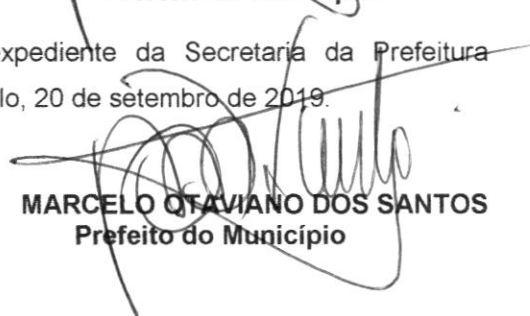
**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de setembro de 2019.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 20 de setembro de 2019.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.199, 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

**ANEXO XIII**

**QUADRO GERAL EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DENOMINAÇÃO,  
QUANTIDADE DE EMPREGOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, REFERÊNCIA SALARIAL E  
REQUISITOS PARA PROVIMENTO.**

| QUANT. | DENOMINAÇÃO EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO                                                                                                                          | CARGA HORÁRIA SEMANAL | REF. SALARIAL      | REQUISITOS PARA PROVIMENTO                                     |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------|
| 21     | Agente Administrativo de Saúde                                                                                                                                     | 40                    | 4B                 | Ensino Médio completo                                          |
| 18     | Agente Administrativo I                                                                                                                                            | 40                    | 6                  | Ensino Médio completo com curso técnico contábil e informática |
| 18     | Agente Administrativo II                                                                                                                                           | 40                    | 9                  | Superior Completo                                              |
| 02     | Agente Almojarifado                                                                                                                                                | 40                    | 6                  | Ensino Médio completo                                          |
| 47     | Agente Comunitário de Saúde                                                                                                                                        | 40                    | Lei Federal 12.994 | Ensino Fundamental completo                                    |
| 11     | Agente Controle Vetores                                                                                                                                            | 40                    | Lei Federal 12.994 | Ensino Fundamental                                             |
| 33     | Agente de Cozinha                                                                                                                                                  | 40                    | 4B                 | Ensino Fundamental                                             |
| 17     | Agente de Organização Escolar I                                                                                                                                    | 40                    | 4B                 | Ensino Médio completo                                          |
| 10     | Agente de Organização Escolar II                                                                                                                                   | 40                    | 4B                 | Ensino Médio completo com básico em Informática                |
| 06     | Agente de Saúde                                                                                                                                                    | 40                    | 4B                 | Ensino Médio completo                                          |
| 24     | Agente de Serviços de Ensino Infantil                                                                                                                              | 40                    | 4B                 | Ensino Fundamental                                             |
| 60     | Agente de Serviços Escolar                                                                                                                                         | 40                    | 4B                 | Ensino Fundamental                                             |
| 65     | Agente de Serviços Gerais                                                                                                                                          | 44                    | 4B                 | Ensino Fundamental incompleto                                  |
| 90     | Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)                                | 44                    | 4B                 | Ensino Fundamental Incompleto                                  |
| 39     | Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiros, Ajudante de Encanador, Ajudante Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Coveiro e Lavador) | 44                    | 4B                 | Ensino Fundamental com conhecimento na área                    |
| 27     | Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Pedreiro e Soldador)                                          | 44                    | 4B                 | Ensino Médio completo com conhecimento na área                 |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

|    |                                |                |             |                                                                                                              |
|----|--------------------------------|----------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04 | Agente de Trânsito             | 12/36          | 4B          | Ensino Médio completo                                                                                        |
| 09 | Agente de Vigilância Sanitária | 40             | 6           | Ensino Médio completo                                                                                        |
| 04 | Agente Fiscal                  | 40             | 8           | Ensino Médio completo                                                                                        |
| 03 | Agente Mecânico                | 44             | 5B          | Ensino Médio completo                                                                                        |
| 02 | Agente Mecânico Auto Elétrica  | 44             | 5           | Ensino Médio completo                                                                                        |
| 01 | Ajudante de Eletricista        | 44             | 5           | Ensino Fundamental com conhecimento na área                                                                  |
| 06 | Assessor Jurídico              | 40             | 6           | Bacharel em Ciências Jurídicas                                                                               |
| 05 | Assistente Social              | 20<br>40       | 6<br>8      | Superior em Serviço Social com registro no CRAS                                                              |
| 20 | Atendente Consultório Dentário | 40             | 5           | Ensino Médio completo com Certificado em Atendente de Consultório Dentário (ACD)                             |
| 04 | Auxiliar de Campo              | 40             | 4B          | Ensino Médio completo                                                                                        |
| 37 | Auxiliar de Creche             | 40             | 4B          | Ensino Médio Completo                                                                                        |
| 15 | Auxiliar de Enfermagem         | 40             | 4B          | Ensino Médio completo com técnico com registro no COREN                                                      |
| 02 | Bibliotecário                  | 20<br>40       | 6<br>9      | Superior em Biblioteconomia com registro no órgão específico                                                 |
| 01 | Confeiteiro                    | 40             | 4B          | Ensino Médio Completo com prova prática.                                                                     |
| 01 | Contador                       | 40             | 10          | Superior Ciências Contábeis e Registro no CRC                                                                |
| 17 | Dentista                       | 20<br>40       | 8<br>8A     | Superior em Odontologia com registro no Conselho Regional de Odontologia                                     |
| 16 | Educador Recreativo            | 40             | 4B          | Ensino Médio completo                                                                                        |
| 03 | Eletricista                    | 44             | 6C          | Ensino Médio Completo com conhecimento na área                                                               |
| 15 | Enfermeiro                     | 20<br>30<br>40 | 7<br>8<br>9 | Superior em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem                                         |
| 01 | Engenheiro Agrônomo            | 40             | 9 A         | Superior em Engenharia Agrônômica e registro no CREA                                                         |
| 02 | Engenheiro Civil               | 20             | 9           | Superior em Engenharia Civil e registro no CREA                                                              |
| 01 | Engenheiro de Alimentos        | 40             | 9 A         | Superior em Engenharia de Alimentos e registro no CREA                                                       |
| 03 | Farmacêutico                   | 20<br>30<br>40 | 7<br>8<br>9 | Superior em Farmácia e Registro no Conselho Regional de Farmácia                                             |
| 04 | Fisioterapeuta                 | 20             | 7           | Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional               |
| 04 | Fonoaudiólogo                  | 20<br>30       | 7<br>8      | Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia                                 |
| 01 | Gestor de Compras              | 40             | 10          | Superior em Administração e registro no Conselho Regional de Administração                                   |
| 01 | Gestor de Finanças             | 40             | 10          | Superior em Administração ou Economia Registro no Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

|    |                                  |                |                                                  |                                                                                                                         |
|----|----------------------------------|----------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                  |                |                                                  | Economia                                                                                                                |
| 01 | Gestor de Pessoas                | 40             | 10                                               | Superior com especialização em Recursos Humanos                                                                         |
| 01 | Gestor de Tributos               | 40             | 10                                               | Superior em Administração ou Economia e Registro no Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia |
|    | Guarda Municipal                 | 12/36          | 5                                                | Ensino Médio completo                                                                                                   |
| 03 | Médico Cardiologista             | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02 | Médico Cirurgião Geral           | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 06 | Médico Clínico Geral             | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02 | Médico Dermatologista            | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 03 | Médico do Trabalho               | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02 | Médico Endocrinologista          | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 06 | Médico Ginecologista             | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02 | Médico Neurologista              | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02 | Médico Oftalmologista            | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02 | Médico Ortopedista               | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02 | Médico Otorrinolaringologista    | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 05 | Médico Pediatra                  | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 06 | Médico Plantonista               | 12             | R\$<br>1.014,08<br>por<br>plantão de<br>12 horas | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02 | Médico Programa Saúde da Família | 40             | 11                                               | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02 | Médico Psiquiatra                | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02 | Médico Sanitarista               | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02 | Médico Urologista                | 20<br>40       | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 01 | Mestre de Obras                  | 44             | 5                                                | Ensino Médio                                                                                                            |
| 55 | Motorista                        | 44             | 6                                                | Ensino Médio com CNH Categoria "D" e "E"                                                                                |
| 04 | Nutricionista                    | 20<br>30<br>40 | 6<br>7<br>9                                      | Superior em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição                                                        |
| 10 | Operador de Máquinas Pesadas     | 44             | 5B                                               | Ensino Médio com CNH Categoria "D" e "E"                                                                                |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

|    |                                  |                |             |                                                                                                       |
|----|----------------------------------|----------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02 | Padeiro                          | 40             | 4B          | Ensino Fundamental                                                                                    |
| 04 | Procurador Jurídico              | 20<br>40       | 10<br>10A   | Superior completo e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil                                         |
| 06 | Psicólogo                        | 20<br>30<br>40 | 7<br>8<br>9 | Superior em Psicologia e Registro no CRP                                                              |
| 12 | Secretário de Escola             | 40             | 6           | Ensino Médio com conhecimento em informática                                                          |
| 03 | Técnico Agrícola                 | 40             | 6C          | Ensino Médio e Técnico Agrícola com registro no órgão específico                                      |
| 31 | Técnico de enfermagem            | 40             | 5           | Ensino Médio e curso Técnico de Enfermagem com Registro no COREN                                      |
| 01 | Técnico de Segurança do Trabalho | 40             | 8           | Ensino Médio e curso Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho com registro no órgão específico     |
| 04 | Técnico em Informática           | 20<br>30<br>40 | 5<br>6<br>7 | Superior em Ciência da Computação ou Processamento de Dados                                           |
| 04 | Telefonista                      | 30             | 4B          | Ensino Médio                                                                                          |
| 04 | Terapeuta Ocupacional            | 40             | 8           | Superior em Terapia Ocupacional e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional |
| 01 | Veterinário                      | 40             | 8           | Superior em Veterinária com registro no órgão específico Conselho Regional de Medicina Veterinária    |

5

## PUBLICAÇÕES/ESPAÇO PÚBLICO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.200, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO, COM RESERVAS, DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINESEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Monte Azul Paulista autorizado a participar, com reservas, implicando em consorciamento parcial, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINESEP**, constituído conforme Protocolo de Intenções firmadas em 06 de novembro de 2017, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINESEP.

**Art. 2º** - Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional e no jornal "A Comarca", do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINESEP**, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo as finalidades previstas nos incisos II a XI, do artigo 8º, do Protocolo de Intenções e seu aditamento, quais sejam:

- pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;
- apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;
- apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;
- redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;
- iluminação pública;



## Editais de Proclamas

Oficial de Distrito Sede do Município e Comarca de Monte Azul Paulista da Sede da Comarca de Monte Azul Paulista/SP - Rua Mal. Deodoro da Fonseca, nº 99 - Fone (17) 3361-4198 (Nascimentos, casamentos, óbitos, reconhecimento de firmas, autenticações, registro de livros comerciais, etc.) - Horário de Atendimento Segunda a Sexta: das 09:00 às 17:00 horas, Carlos Rogério Rosa, Preposto Interino de Distrito Sede do Município e Comarca de Monte Azul Paulista da Sede da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro:

**WILLIAN FERNANDO CORREA**, solteiro, de nacionalidade brasileira, Repositor de estoque, natural de Monte Azul Paulista - SP, residente à Rua Valdomiro Cardoso de Oliveira, 50, Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nascido no dia vinte e três de outubro de um mil e novecentos e oitenta e nove (23/10/1989), filho de WILSON RAIMUNDO CORREA e de EDNA JORDÃO NEGRISÃO CORREA; e **TAIZE LIMA LINARES**, solteira, de nacionalidade brasileira, Autônoma, natural de Monte Azul Paulista - SP, residente à Rua Armindo Nicoletti, 45, Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nascida no dia seis de março de um mil e novecentos e noventa e cinco (06/03/1995), filha de JOÃO PEDRO PERES LINARES e de CLEIDE ANIZETE DE LIMA LINARES.

**BRUNO HENRIQUE SOARES**, solteiro, de nacionalidade brasileira, motorista, natural de Monte Azul Paulista - SP, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Fausto Antonio Zangrando, 506, São Sebastião, nascido no dia sete de julho de um mil e novecentos e noventa e quatro (07/07/1994), filho de ANTONIO DE ARAJO SOARES e de LUCINEIA DA SILVA SOARES; e **MARIANA BERNADETE BOCALETT**, solteira, de nacionalidade brasileira, técnica de enfermagem, natural de Viradouro - SP, residente Rua Arminto Marques, 142, Jardim Real, Terra Roxa, Estado de São Paulo, nascida no dia dez de julho de um mil e novecentos e noventa e um (10/07/1991), filha de MISSIAS BOCALETT e de MARIA BERNADETE BOCALETT.

**JOSÉ RONALDO ALBERTO MORO**, solteiro, de nacionalidade brasileira, Serviços Gerais, natural de Paraíso - SP, residente à Rua Fausto Antonio Zangrando, 437, São Sebastião, Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nascido no dia trinta de outubro de um mil e novecentos e setenta e nove (30/10/1979), filho de ANTONIO APARECIDO MORO e de TERESA DO CARMO DAS NOVAS MORO; e **CÍNTIA MARIANA AVELINO**, solteira, de nacionalidade brasileira, do lar, natural de Monte Azul Paulista - SP, residente à Rua Fausto Antonio Zangrando, 437, São Sebastião, Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nascida no dia trinta de dezembro de um mil e novecentos e oitenta e seis (30/12/1986), filha de APARECIDO AVELINO e de MERCIA APARECIDA DA SILVA AVELINO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.  
Lavro o presente, que afixo no lugar de costume e publico pelo jornal A Comarca.

Monte Azul Paulista, 23 de setembro de 2019.  
O Oficial: Carlos Rogério Rosa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.199, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências."

MARCELO OTAVIANO, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista,

|    |                                |       |    |                                                                                  |
|----|--------------------------------|-------|----|----------------------------------------------------------------------------------|
| 04 | Agente de Trânsito             | 12/36 | 48 | Ensino Médio completo                                                            |
| 09 | Agente de Vigilância Sanitária | 40    | 6  | Ensino Médio completo                                                            |
| 04 | Agente Fiscal                  | 40    | 8  | Ensino Médio completo                                                            |
| 03 | Agente Mecânico                | 44    | 56 | Ensino Médio completo                                                            |
| 02 | Agente Mecânico Auto Elétrica  | 44    | 5  | Ensino Médio completo                                                            |
| 01 | Ajudante de Eletricista        | 44    | 5  | Ensino Fundamental com conhecimento na área                                      |
| 06 | Assessor Jurídico              | 40    | 6  | Bacharel em Ciências Jurídicas                                                   |
| 05 | Assistente Social              | 20    | 6  | Superior em Serviço Social com registro no CRAS                                  |
| 20 | Atendente Consultório Dentário | 40    | 5  | Ensino Médio completo com Certificado em Atendente de Consultório Dentário (ACD) |
| 04 | Auxiliar de Campo              | 40    | 48 | Ensino Médio completo                                                            |
| 07 | Auxiliar de Creche             | 40    | 48 | Ensino Médio completo                                                            |
| 15 | Auxiliar de Enfermagem         | 40    | 48 | Ensino Médio completo com técnico com                                            |

Art. 3º - Fica o Município de Monte Azul Paulista autorizado a participar, com reservas, implicando em consórcio parcial, do **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINESP**, constituído conforme Protocolo de Intenções firmadas em 05 de novembro de 2017, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINESP.

Art. 2º - Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional e no jornal "A Conexão", do **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINESP**, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo as finalidades previstas nos incisos II a XI, do artigo 6º, do Protocolo de Intenções e seu aditamento, quais sejam:

- a) pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapas-buracos da pavimentação, reaparelhamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários à execução dos serviços, quais sejam: lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;
- b) apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;
- c) apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio à produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;
- d) redes de drenagem (galerias pluviais) e outros;
- e) iluminação pública;
- f) limpeza das vias urbanas, com destinação das resíduos;
- g) sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;
- h) conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;
- i) implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;
- j) Outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINESP, com sede e foro no Município de Mirassol-SP, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/Contrato de Consórcio Público, pela Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

**Parágrafo único** - Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

- I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir serviços nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades conizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços de qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1º do art. 112 da Lei nº 8.666/93 e do art. 19 do Decreto nº 6.017/2007.

VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 4º - O ente Consorciado somente empregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de

de nacionalidade brasileira, do lar, natural de Monte Azul Paulista - SP, residente a Rua Tausto Antonio Zangrando, 437, São Sebastião, Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nascida no dia trinta de dezembro de um mil e novecentos e oitenta e seis (30/12/1986), filha de APARECIDO AVELINO e de MERCIA APARECIDA DA SILVA AVELINO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.  
Lavro o presente, que afixo no lugar de costume e publico pelo jornal A Comarca.

Monte Azul Paulista, 23 de setembro de 2019.  
O Oficial: Carlos Rogério Rosa



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 89 - CEP 14.730-000

### LEI Nº 2.198, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

*\*Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.\**

**MARCELO OTAVIANO** Prefeito do Município de Monte Azul Paulista  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas 05 (cinco) vagas de Secretário de Escola no Anexo XIII - Quadro Geral Empregos de Provimento Efetivo, Denominação: Quantidade de Empregos, Cargo: Horária Semanal, Referência Salarial e Requisitos para Provimento, constante da Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017.

**Art. 2º** - O Anexo XIII da Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, passa a vigorar com a alteração constante no anexo único da presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de setembro de 2019

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 20 de setembro de 2019.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

|    |                             |       |     |                                                                                                                          |
|----|-----------------------------|-------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04 | Agente de Trânsito          | 12/36 | 48  | Ensino Médio completo                                                                                                    |
| 09 | Agente de Vigilância        | 40    | 6   | Ensino Médio completo                                                                                                    |
| 04 | Agente Fiscal               | 40    | 8   | Ensino Médio completo                                                                                                    |
| 03 | Agente Mecânico             | 44    | 58  | Ensino Médio completo                                                                                                    |
| 02 | Agente Médico Auto Elétrica | 44    | 5   | Ensino Médio completo                                                                                                    |
| 01 | Ajudante de Eletricista     | 44    | 5   | Ensino Fundamental com conhecimento na área                                                                              |
| 06 | Assessor Jurídico           | 40    | 6   | Bacharel em Ciências Jurídicas                                                                                           |
| 05 | Assistente Social           | 20    | 6   | Superior em Serviço Social com registro no CIBS                                                                          |
| 20 | Auditeiro Contábil          | 40    | 5   | Ensino Médio completo com Certificado em Atendimento ao Consumidor (CAC)                                                 |
| 04 | Auxiliar de Cozinha         | 40    | 48  | Ensino Médio completo                                                                                                    |
| 37 | Auxiliar de Cozinha         | 40    | 48  | Ensino Médio completo                                                                                                    |
| 15 | Auxiliar de Enfermagem      | 40    | 48  | Ensino Médio completo com técnico com registro no COREN                                                                  |
| 02 | Bibliotecário               | 20    | 6   | Superior em Biblioteconomia com registro no órgão específico                                                             |
| 01 | Confeiteiro                 | 40    | 9   | Ensino Médio Completo com prova prática                                                                                  |
| 01 | Confeiteiro                 | 40    | 48  | Superior Ciências Contábeis e Registro no CRC                                                                            |
| 17 | Dentista                    | 20    | 8   | Superior em Odontologia com registro no Conselho Regional de Odontologia                                                 |
| 16 | Educador Recreativo         | 40    | 84  | Ensino Médio completo                                                                                                    |
| 03 | Eletricista                 | 44    | 58  | Ensino Médio Completo com conhecimento na área                                                                           |
| 15 | Enfermeiro                  | 20    | 7   | Superior em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem                                                     |
| 01 | Engenheiro Agrônomo         | 40    | 9 A | Superior em Engenharia Agrônoma e registro no CREA                                                                       |
| 02 | Engenheiro Civil            | 20    | 9   | Superior em Engenharia Civil e registro no CREA                                                                          |
| 01 | Engenheiro de Alimentos     | 40    | 9 A | Superior em Engenharia de Alimentos e registro no CREA                                                                   |
| 03 | Farmacêutico                | 20    | 7   | Superior em Farmácia e Registro no Conselho Regional de Farmácia                                                         |
| 04 | Fisioterapeuta              | 20    | 7   | Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional                           |
| 04 | Fonoaudiólogo               | 20    | 7   | Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia                                             |
| 01 | Gestor de Empresas          | 40    | 10  | Superior em Administração e registro no Conselho Regional de Administração                                               |
| 01 | Gestor de Finanças          | 40    | 10  | Superior em Administração ou Economia e registro no Conselho Regional de Administração, ou Conselho Regional de Economia |
| 01 | Gestor de Pessoas           | 40    | 10  | Superior com especialização em Recursos Humanos                                                                          |
| 01 | Gestor de Tributos          | 40    | 10  | Superior em Administração ou Economia e Registro no Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia  |
| 03 | Guarda Municipal            | 12/36 | 5   | Ensino Médio completo                                                                                                    |
| 02 | Médico Cardiologista        | 20    | 10  | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                           |
| 02 | Médico Cirurgião Geral      | 20    | 10  | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                           |
| 06 | Médico Clínico Geral        | 20    | 10  | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                           |

são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**§ 3º** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atribuídos.

**Art. 5º** - Para concretização do ingresso do Município de Monte Azul Paulista no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo (CINDESP), fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R\$ 980.00 (novecentos e oitenta reais) mensalmente, reajustável conforme decisão em Assembleia de Prefeitos, suplementado se necessário.

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária 020800.26.782.0058.2107 do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata o artigo 5º e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, não prevista no Orçamento em execução.

**Art. 7º** - Fica ratificado, desde já, com reservas, o Protocolo de Intenções que fará parte integrante da presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista/SP, 20 de setembro de 2019.

  
**MARCELLO DAVIANO DOS SANTOS**  
 Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 20 de setembro de 2019.

  
**MARCELLO DAVIANO DOS SANTOS**  
 Prefeito do Município



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Praça Rio Branco nº 36 - CEP 14.730-400

**ANEXO XIII**  
**QUADRO GERAL EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DENOMINAÇÃO, QUANTIDADE DE EMPREGOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, REFERÊNCIA SALARIAL E REQUISITOS PARA PROVIMENTO.**

| QUANT. | DENOMINAÇÃO EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO                                                                                                                                  | CARGA HORÁRIA SEMANAL | REF. SALARIAL      | REQUISITOS PARA PROVIMENTO                                     |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------|
| 21     | Agente Administrativo de Saúde                                                                                                                                             | 40                    | 48                 | Ensino Médio completo                                          |
| 18     | Agente Administrativo I                                                                                                                                                    | 40                    | 6                  | Ensino Médio completo com curso técnico contábil e informática |
| 18     | Agente Administrativo II                                                                                                                                                   | 40                    | 9                  | Superior Completo                                              |
| 02     | Agente Alvoranizado                                                                                                                                                        | 40                    | 5                  | Ensino Médio completo                                          |
| 47     | Agente Comunitário de Saúde                                                                                                                                                | 40                    | 12.994             | Ensino Fundamental completo                                    |
| 11     | Agente Controle Vetores                                                                                                                                                    | 40                    | Lei Federal 12.994 | Ensino Fundamental                                             |
| 33     | Agente de Cozinha                                                                                                                                                          | 40                    | 48                 | Ensino Fundamental                                             |
| 17     | Agente de Organização Escolar I                                                                                                                                            | 40                    | 48                 | Ensino Médio completo                                          |
| 10     | Agente de Organização Escolar II                                                                                                                                           | 40                    | 48                 | Ensino Médio completo                                          |
| 06     | Agente de Saúde                                                                                                                                                            | 40                    | 48                 | Ensino Fundamental                                             |
| 24     | Agente de Serviços de Ensino Infantil                                                                                                                                      | 40                    | 48                 | Ensino Fundamental                                             |
| 50     | Agente de Serviços Escolar                                                                                                                                                 | 40                    | 48                 | Ensino Fundamental                                             |
| 65     | Agente de Serviços Gerais                                                                                                                                                  | 44                    | 48                 | Ensino Fundamental incompleto                                  |
| 90     | Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cozinheiro, Dedetizador, Porteiro, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)                                              | 44                    | 48                 | Ensino Fundamental Incompleto                                  |
| 39     | Agente de Serviços II (Auxiliar de Bombeiro, Assistente de Encanador, Assistente de Mecânico, Assistente de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Cozeiro e Lavador) | 44                    | 48                 | Ensino Fundamental com conhecimento na área                    |
| 27     | Agente de Serviços III (Garante, Marceneiro, Encanador, Operador de Máquina de Letra, Porteiro e Sotagor)                                                                  | 44                    | 48                 | Ensino Médio completo com conhecimento na área                 |

|    |                                  |    |                                  |                                                                                                         |
|----|----------------------------------|----|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 06 | Médico Clínico Geral             | 40 | 10A                              | Superior em medicina, registro no CRM e especialização na área                                          |
| 02 | Médico Dermatologista            | 40 | 10A                              | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                          |
| 03 | Médico do Trabalho               | 40 | 10A                              | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                          |
| 02 | Médico Endocrinologista          | 40 | 10A                              | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                          |
| 06 | Médico Ginecologista             | 40 | 10A                              | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                          |
| 02 | Médico Neurologista              | 40 | 10A                              | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                          |
| 02 | Médico Oftalmologista            | 40 | 10A                              | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                          |
| 02 | Médico Ortopedista               | 40 | 10A                              | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                          |
| 02 | Médico Otorrinolaringologista    | 40 | 10A                              | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                          |
| 05 | Médico Pediatra                  | 40 | 10A                              | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                          |
| 06 | Médico Plantonista               | 12 | 1.014,08 por plantão de 12 horas | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                          |
| 02 | Médico Programa Saúde da Família | 40 | 11                               | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                          |
| 02 | Médico Psiquiatra                | 40 | 10A                              | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                          |
| 02 | Médico Sanitarista               | 40 | 10A                              | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                          |
| 02 | Médico Urologista                | 40 | 10A                              | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                          |
| 01 | Mestre de Obras                  | 44 | 5                                | Ensino Médio                                                                                            |
| 55 | Motobista                        | 44 | 6                                | Ensino Médio com CNH Categoria "D" e "E"                                                                |
| 04 | Nutricionista                    | 20 | 7                                | Superior em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição                                        |
| 19 | Operador de Máquinas Pesadas     | 40 | 58                               | Ensino Médio com CNH Categoria "D" e "E"                                                                |
| 02 | Preceptor                        | 40 | 48                               | Ensino Fundamental                                                                                      |
| 04 | Procurador Jurídico              | 40 | 10A                              | Superior completo e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil                                           |
| 06 | Psicólogo                        | 20 | 7                                | Superior em Psicologia e Registro no CRP                                                                |
| 12 | Secretário de Escola             | 40 | 6                                | Ensino Médio com conhecimento em informática                                                            |
| 03 | Técnico Agrícola                 | 40 | 6C                               | Ensino Médio e Técnico Agrícola com registro no órgão específico                                        |
| 31 | Técnico de enfermagem            | 40 | 5                                | Ensino Médio e curso Técnico de Enfermagem com registro no COREN                                        |
| 01 | Técnico de Segurança do Trabalho | 40 | 8                                | Ensino Médio e curso Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho com registro no órgão específico       |
| 04 | Técnico em Informática           | 20 | 5                                | Superior em Ciência da Computação ou Processamento de Dados                                             |
| 04 | Teléfonista                      | 30 | 48                               | Ensino Médio                                                                                            |
| 04 | Terapeuta Ocupacional            | 40 | 8                                | Superior em Terapia Ocupacional e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional |
| 01 | Veterinário                      | 40 | 8                                | Superior em Veterinária com registro no órgão específico Conselho Regional de Medicina Veterinária      |